

AUTÓGRAFO Nº 08/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público, a título precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 008/2026, de 09 de fevereiro de 2026, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público, a título precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, e dá outras providências*, o qual passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 92.555.150/0001-80, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. O ato de permissão de uso autorizado por esta Lei terá por objeto a utilização de um ponto fixo e determinado, mediante comum acordo entre as partes, localizado na Praça da Igreja Matriz, bairro Centro, no Município de Paim Filho, Rio Grande do Sul, para a instalação e manutenção de 01 (uma) estação de hidratação com água quente e fria, popularmente conhecida como "quentinha", com exposição da marca Sicredi.

Art. 2º - A Permissão de Uso a ser outorgada pelo Município de Paim Filho deverá atender estritamente aos termos e condições estabelecidos na Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem/Espaço Público, que constitui o Anexo Único e parte integrante inseparável desta Lei, sendo considerada sua plena e integral reprodução para todos os efeitos legais.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES E ENCARGOS

Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta Lei será concedida em caráter precário, discricionário e gratuito, não implicando qualquer ônus recíproco decorrente da cessão do uso do espaço público.

§ 1º - A vigência da permissão será por prazo indeterminado, consoante previsto na Cláusula Segunda da Minuta anexa, podendo ser revogada a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer ressarcimento ou pagamento de verba indenizatória pelos custos de instalação, manutenção e operacionalização.

§ 2º - Em caso de revogação, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder à retirada do equipamento e restauração do local no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término do prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e a operacionalização da retirada.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da permissão serão detalhadamente definidos no Termo a ser firmado, com especial atenção às responsabilidades assumidas pelo Município e pela PERMISSIONÁRIA, conforme a Cláusula Quarta da Minuta.

§ 1º - Caberá à PERMISSIONÁRIA a obrigação de instalar, manter e repor a estação de hidratação e seus componentes, garantindo a sua plena funcionalidade e estado de conservação, sob pena de revogação da permissão.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar a implantação do benefício de interesse público, deverá fornecer a sapata e a fundação para a instalação da estação de hidratação até a data estabelecida na minuta, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica necessários ao adequado funcionamento do equipamento, sem custo direto para a PERMISSIONÁRIA, devendo tal dispêndio ser devidamente justificado e contabilizado como despesa de manutenção de logradouro público em função do relevante interesse social do equipamento.

Art. 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado, nos termos da Cláusula Quinta da Minuta, podendo solicitar a correção de falhas ou irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão ou revogação da permissão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA utilizar o espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso V, da Minuta, sendo a exposição da marca Sicredi admitida nos limites da Cláusula Sexta, inciso VI, como forma de identificação e contrapartida pela instalação e manutenção do equipamento em benefício da população.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.